EMBORNAL

Revista Eletrônica da Associação Nacional de História / Seção Ceará.

OS COMPROMISSOS DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE QUIXERAMOBIM-CE: GERENCIAMENTO DOS BENS ATRAVÉS DOS ATORES E DAS COISAS.

Luciana Maria Pimentel Fernandes*

RESUMO

Este artigo trata da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Quixeramobim, composta na sua maioria pela população negra da cidade, e que teve seu início num momento onde as confrarias possuíam, além de uma função religiosa, um papel social que permitia as pessoas à frente de suas atividades se envolverem em questões profanas da vida dos irmãos, sem o controle e a fiscalização da alta hierarquia da Igreja. Participar da irmandade acabava sendo uma atividade que estava, na maioria das vezes, para além da vivência do catolicismo, ou seja, era uma boa oportunidade para criar uma válvula de escape e inserir-se em diferentes discussões que fogem ao âmbito religioso, já que estamos falando de um grupo à margem da sociedade. Devemos lembrar que "o que caracteriza a confraria é a participação leiga no culto católico. Os leigos se responsabilizam e promovem a parte devocional, sem necessidade de estímulo dos clérigos" (HOONAERT, 1983.p.235). Porém, a participação leiga na irmandade se estendia, pois os mesmos encontravam nas reuniões da confraria uma oportunidade de fazer uma reflexão em conjunto sobre o que acontecia e até mesmo sobre a situação de cada um, expondo seu ponto de vista sobre a condição a qual estavam destinados a viver e até pensando em mecanismos de se ajudarem, reforçando a ideia de Irmandade.

Palavras-chave: Irmandades Religiosas, Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Quixeramobim; Profano e o Sagrado.

ABSTRACT

This article deals with the Brotherhood of Our Lady of the Rosary of Quixeramobim, composed mostly of the black population of the city, which began at a time when the confraternities had, besides a religious function, a social role that allowed the people ahead of their activities to engage in profane matters of the brothers' lives, without the control and oversight of the high hierarchy of the Church. Participation in the fellowship ended up being an activity that was, in most cases, beyond the experience of Catholicism, that is, it was a good opportunity to create a

* Graduada em História pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central - FECLESC/UECE. Mestre em História e Culturas pela Universidade Estadual do Ceará - UECE, Cursando Especialização em GESTÃO ESCOLAR: ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO.

valve of escape and to enter in different discussions that escape the religious scope, since we are talking about a group on the margins of society. We must remember that "what characterizes the confraternity is the lay participation in Catholic worship. The laity take responsibility and promote the devotional part, without the need for encouragement from the clergy "(HOONAERT, 1983.p.235). However, lay participation in the fraternity extended, since they found in the meetings of the confraternity an opportunity to reflect together on what happened and even on the situation of each one, exposing their point of view on the condition that were destined to live and even thought of mechanisms to help each other, reinforcing the idea of Brotherhood.

Keywords: Religious Brotherhoods, Parish of Our Lady of the Rosary of Quixeramobim; Profane and Sacred.

No que se refere a estrutura administrativa, “para que uma confraria funcionasse, precisava encontrar igreja que a acolhesse, ou construir a sua, e ter aprovado seu estatuto ou compromisso pelas autoridades eclesiásticas” (REIS,1999.p.49). Tal documento era “composto por uma série de artigos e servia para guiar as Irmandades nas suas decisões administrativas” (TAVARES, 2008.p.119), discorrendo também sobre as diferentes funções que eram de responsabilidade de seus membros, como, por exemplo, o acompanhamento de enterros dos irmãos, prática que favorece a criação de solidariedades entre os mesmos. Sobre isso, Raimundo Nonato Sousa vem salientar que “Os compromissos fundamentam esses laços da Irmandade, em virtude da preocupação com missas de sufrágio, de corpo presente, acompanhamento de funerais, fornecimento de mortalhas” (SOUSA, 2006.p.76).

O compromisso ou estatuto da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Quixeramobim, datado de 1854, é uma lei provincial e não determina o início das atividades da confraria, já que aparece a seguinte observação no estatuto de 1899: “Esta irmandade instituída na capella de Nossa Senhora do Rosário, desta freguesia, há cento quarenta e quatro annos”. Isso nos leva a concluir que o início da atuação dos devotos da senhora do Rosário em Quixeramobim remete ao ano de 1755, porém só encontramos registros a partir do ano de 1854, o que nos faz pensar que, antes desse período, a confraria ainda não possuía estatuto aprovado, ou então que essa documentação se perdeu ou deteriorou com o tempo.

É importante observarmos que, mesmo produzido no século XIX (1854), esse estatuto ainda permitia uma série de “liberdades” aos leigos que faziam parte da confraria, que funcionava também como espaço “congregador” para os devotos de N.S do Rosário. Sobre esse compromisso, é importante salientar que:

> O compromisso da irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Quixeramobim foi sancionado pelo presidente da província Vicente Pires da Motta, em 1854, compondo-se de vinte e três artigos. Nesse regulamento ela se afirma como uma associação congregadora de indefinido número de pessoas, "de ambos os sexos, cores e condições que por devoção nela quiserem ter ingresso (BEZERRA, op.cit. p.136).

Qualquer pessoa que professasse a religião católica poderia ingressar na irmandade, com uma ressalva em relação à administração, onde se estabelecia que fosse "privativa dos pretos toda a administração da mesma irmandade, com exclusão dos brancos e pardos, que não poderão exercer cargo algum, salvo porém o de thesoureiro, ou qualquer de devoção". Percebe-se assim a força que os negros ainda possuíam dentro do grupo, ficando com os cargos mais importantes e somente permitindo a entrada de um branco na confraria para o cargo de tesoureiro, já que a maioria dos negros não eram alfabetizados e, portanto, não conseguiam registrar as receitas e despesas da irmandade, bem como preencher os demais livros. Sobre a entrada de brancos na confraria, é importante asseverar que:

> Os pretos os aceitavam por várias razões: para cuidar dos livros, por não terem instrução para escrever e contar, para receberem doações generosas, vez que não tinham como sustentar sozinhos a irmandade, ou ainda por imposição pura e simples. A presença de brancos nas confrarias negras era uma prática comum em todo o Brasil. (REIS, 1996.p.12).

Para se escolher os "funccionarios" que estariam à frente no gerenciamento da irmandade, era feita uma eleição, que acontecia no dia "25 de Dezembro de cada anno", e reunia "a irmandade em mesa geral em número de trinta e seis irmãos pelo menos". Mesmo não sendo suficiente para preencher todos os cargos disponíveis, a quantidade mínima de irmãos presentes na eleição era fundamental para que a escolha fosse validada perante toda a confraria.

Mas quem presidia as reuniões da irmandade? Essa atividade ficava a cargo do "parocho, e em sua falta pelo thesoureiro, excepto porém quando este prestar contas, por que o substituirá um dos juízes por devoção". Percebe-se assim que a figura do padre já aparece dentro do corpo deliberativo da confraria, o que obrigava os irmãos a manterem toda uma "formalidade" durante a reunião, porém como uma opção. Logo, se o padre não estivesse presente, as reuniões aconteceriam assim mesmo, e acreditamos que, na sua ausência, esses encontros tinham um desdobramento bem distinto, sendo o momento no qual se discutia assuntos que nada tinham a ver com a religião católica ou com a igreja, como, por exemplo, a condição de escravidão na qual os negros viviam naquele momento[1]. Portanto, a irmandade era também um espaço onde os irmãos conversavam sobre suas vidas, e sobre isso é importante inferirmos que:

[1] Lembrando que estamos nos referindo ao ano de 1854 e ao regime escravocrata no qual o Brasil, e consequentemente o Ceará, estavam vivenciando e que ainda perduraria por um bom tempo.

> De qualquer modo, com todo o contexto negativo que cerca qualquer regime escravocrata, não nos podemos esquecer de que as agremiações religiosas, colocadas todas no mesmo plano, davam ao preto a possibilidade, mesmo pequena, de união e defesa. (SCARANO, 1975.p.82).

Cada "funcionário" da irmandade tinha suas obrigações estabelecidas no compromisso. Iniciemos pelo cargo de Tesoureiro, que tinha como competências, segundo o artigo de número 08:

> §1. Guardar todas as alfaias e ornamentos pertencentes à irmandade, dos quaes não poderá dispor sem ordens da mesa regedora ou de seu presidente.
> §2. Fornecer a capella de todos os ornamentos precisos para a celebração do culto divino.
> §3. Recolher ao cofre toda a quantia excedente de trinta mil réis, para cujo fim assistirão o juiz e escrivão; e farão declaração do dinheiro recolhido e de que procedeo.

Além de determinar o padre que celebraria as missas na capela da irmandade, o que demonstra certo poder em volta desse cargo, era ainda função do tesoureiro designar um irmão para pedir esmolas para a virgem do Rosário, o que, além de ser uma maneira de arrecadar dinheiro para a Irmandade, era uma oportunidade de construir relações de sociabilidade pela cidade. Essa função deveria ser desempenhada com seriedade, e aquele que não a aceitasse pagaria multa, o que demonstra que havia recusas. Segundo o artigo número 10:

> O irmão a quem o thesoureiro designar, tem obrigação de tirar esmolas com a bolça nos Domingos, entregando-lhe o producto desse trabalho; e o que se subtrahir a este encargo pagará mil réis para a confraria.

O tesoureiro era ainda a pessoa responsável pelos cuidados com os ornamentos da irmandade: dentre eles, podemos citar as vestimentas (opas), o distintivo (cruz dourada) e as varas prateadas, que seriam levadas pelo juiz e pelo escrivão. Esses artigos são elementos indispensáveis para que os irmãos estivessem devidamente apresentáveis para as atividades na capela de Nossa Senhora do Rosário, bem como para os demais atos religiosos que acontecessem em qualquer outra igreja ou pelas ruas da cidade, não fazendo "feio" perante as demais confrarias. Tal fato demonstra como umas doses de pompa e luxo permeavam as práticas das irmandades religiosas nesse momento, que acabavam muitas vezes competindo entre elas para ver qual delas estava mais bonita e ornamentada nas festas religiosas da cidade. Sobre isso, o artigo de número 19 determina que:

> Mandará o thesoureiro fazer uma cruz dourada para a irmandade, duas varas prateadas para insígnias de juiz e escrivão, e opas necessárias para os irmãos; e bem assim um esquife para os enterros dos irmãos falecidos.

Para entregar seu cargo a outro membro da confraria, o tesoureiro precisava prestar "contas em mesa geral todos os annos, no dia 25 de Dezembro, havendo primeiro tomado dos procuradores", aparecendo assim um entrelaçamento de funções que necessariamente proporcionava uma ligação direta esses dois membros da irmandade. Juntos, fariam a contabilidade para apresentar a todos os irmãos na ultima reunião do ano.

O Escrivão era a pessoa responsável pelo preenchimento dos livros da confraria. De acordo com o artigo número 18, "o thesoureiro comprará á custa da irmandade os livros que forem precisos para inventario dos bens da confraria, actas de suas sessões e entrada dos irmãos", o que demonstra que os irmãos estavam preocupados com o controle dos bens da irmandade, em registrar quem entrava na confraria, em manter em dia as atas das reuniões e, não menos importante, em controlar o que se recebia e gastava no livro das receitas e despesas. Sendo assim, o cargo sobre o qual estamos discorrendo está diretamente ligado a memória da confraria, e as Irmandades religiosas em geral tinham a preocupação de registrar suas reuniões, a matrícula dos irmãos que ingressavam, os recebimentos e gastos.

O corpo deliberativo contava ainda com dois procuradores, que tinham obrigações mais relacionadas com a arrecadação de quantias pertencentes à confraria, bem como as anuidades dos irmãos, e prestavam conta desses valores com o tesoureiro. De acordo com o artigo número 09 do estatuto:

> §1. Arrecadar os dinheiros pertencentes a irmandade.
> §2. Receber os annuaes e qualquer esmola, que se fizer a irmandade.
> §3. Fazer entrega do dinheiro recebido ao thesoureiro, exigindo delle recibo.

As anuidades que todos os membros da irmandade pagavam, variando de acordo com o cargo que se ocupava, eram outro elemento de grande importância. Era fundamental se manter em dia com as anuidades, ou obedecer ao que o estatuto dispunha sobre elas, para não ser expulso da confraria, já que "O desligamento de uma confraria representava grave problema, colocando a pessoa à margem da sociedade, significando um tremendo castigo". (SCARANO, 1975.p.37). Sobre as regras para a expulsão de algum membro, o artigo de número 12 salienta que:

> Aquelle irmão que no decurso de três annos não pagar suas annuidades, será expulso da irmandade, depois de ponderadas as causas dessa omissão pela mesa reunida em numero de dezoito irmãos pelo menos.

Poderia haver ainda o caso de um irmão que falecesse devendo alguma quantia para a confraria, sendo passível de punição. Conforme o artigo número 17, "O irmão que fallecer, devendo joias ou annuaes á confraria de tres annos, perderá o direito de irmão e não receberá as honras dos sufrágios concedidos nos arts. 15 e 16".

Percebe-se assim que, quando da aprovação do estatuto nesse tópico analisado, o gerenciamento da Irmandade, que não deixa de ser construído através de relações de poder[2], estava praticamente nas mãos de seus membros mais importantes, que eram o Juiz, o Tesoureiro, o Procurador e o Escrivão. Conforme o artigo número 21:

> Haverá um cofre com três chaves para se guardar o dinheiro e mais pertences da irmandade. Uma das chaves será entregue ao juiz, outra ao escrivão e a outra ao thesoureiro; e no impedimento de algum destes poderá qualquer entregar a chave a outrem, sob sua responsabilidade.

É interessante observarmos o que assevera o artigo número 23, que encerra o arsenal de normas a serem seguidas pelos irmãos do Rosário de Quixeramobim e afirma que:

> Todos os artigos deste compromisso poderão ser alterados ou modificados quando a irmandade julgar necessário, e assim terão força de Lei suas deliberações em mesa, em que se reunirem trinta e seis irmãos. Revogadas as disposições em contrário.

É importante deixar claro que, nesse momento, a mesa regedôra da irmandade ainda detinha bastante liberdade para discutir as questões, tomar as decisões mais favoráveis para os irmãos e até mesmo alterar o compromisso que regia o grupo, o que era feito preferencialmente em reunião e garantia "força de Lei" ao que fosse estabelecido. Para tanto, é importante salientar que:

> As Irmandades insistiram na limitação do poder do vigário nos assuntos internos da confraria. Discordavam da interferência dos párocos nas eleições, no controle das celebrações litúrgicas e das cobranças realizadas, recusando a intervenção do vigário em assuntos que consideravam de sua própria alçada (BORGES, 2005.p.108).

Tal situação vai mudar bastante com a transição do Império para a República e com uma Igreja Católica que mudava de postura em relação às irmandades e construía um discurso, principalmente através dos padres e bispos, que tentava justificar para os fiéis o posicionamento adotado naquele momento. Nesse sentido, é importante observar a perspectiva do padre Júlio Maria, que se ordenou em 1891 e percebeu o "novo rumo" que a Igreja estava tomando diante da separação entre o "altar e o trono". Portanto, o padre apresentou como solução imediata para esse problema a união entre a Igreja e o Povo.

Vale ressaltar que o catolicismo brasileiro jamais havia vivenciado a experiência que se estava tentando implantar, pois o que aconteceu aqui foi uma miscelânea de práticas que resultaram numa "pluralidade de catolicismos" (QUEIROZ, 1968.p.103), tornando a religião católica no Brasil essencialmente "rústica" ao misturar em seu cotidiano elementos de religiões indígenas e africanas. Segundo o padre Júlio Maria, isso resultou em:

[2] Reportamo-nos a Michel Foucault, que na sua obra "Em defesa da sociedade", vem discorrer sobre as formas de poder que estão ligadas tanto ao corpo quanto com a vida dos indivíduos, criando assim as diferentes relações em torno do poder.

> Cerimônias que não edificam, devoções que não apuram a espiritualidade, novenário que não revela fervor, procissões que apenas divertem, festas, enfim, que não aproveitam às almas, nem dão glória a Deus, eis ao que está reduzido geralmente, nas paróquias brasileiras, o grande e majestoso, divino culto católico (VILLAÇA, 2006.p.102).

A aprovação do segundo e do terceiro compromissos da confraria de N.S do Rosário, ocorreu num momento de muitas transformações no seio da igreja católica, que adquiria uma postura mais rígida em relação à prática do catolicismo, através do chamado movimento de Romanização, e ficava bem mais atenta em relação às irmandades. Esses estatutos, "À medida que eram renovados, fixavam essas transformações, e graças a eles pode-se compreender como a irmandade se organizava e os possíveis sentidos atribuídos por aqueles que dela participavam" (BEZERRA, 2009.p.135).

É de fundamental importância observar o que estava acontecendo na Igreja Católica no Brasil durante a década de 1890, já que a mesma teve sua estrutura afetada pela instauração da república e precisou se adequar ao novo contexto no qual o país estava mergulhando, criando uma série de tensões entre a Igreja e o Estado que resultaram numa reformulação das práticas católicas. Para compreender as mudanças nos compromissos de 1896 e 1899 da irmandade de N.S do Rosário de Quixeramobim, vale ressaltar que:

> A tensão culmina com a separação entre a Igreja e o Estado (1890). O vazio, ocupado inicialmente pela articulação do episcopado que se reúne por duas vezes neste ano de 1890 (Março e Agosto), traçando um plano de reforma da Igreja no Brasil, com a morte de dom Macedo Costa (1891), é preenchido por Roma. Esta assume a condução da reforma da Igreja no Brasil e a velha Constituição Primeira do Arcebispado da Bahia é substituída pelas normas do Concílio Plenário Latino-Americano, reunido por Leão XIII, em Roma (ARNS, 1981.p.157).

O próximo estatuto a ser analisado data de Março de 1896, e seu texto original encontra-se repleto de emendas e observações que provavelmente foram feitas pelo Bispo Hippolyto Gomes Brasil, quando da sua aprovação. O segundo trata-se do compromisso de 1899, aprovado após as alterações solicitadas no estatuto anterior serem acrescidas em seu conteúdo, fato que tornou a irmandade de N.S do Rosário cada vez mais sujeita a autoridade do pároco e do bispo.

O primeiro capítulo desse compromisso discorre acerca da composição da Irmandade, asseverando que qualquer pessoa poderia ter ingresso na confraria "sendo, porém, privativos dos prêtos e dos pardos, os cargos de administração da mesma irmandade". Esse trecho deixa claro que os irmãos "pretos" ainda tinham liberdade para exercerem os cargos de maior importância dentro da confraria, porém, como veremos mais adiante, essa liberdade não se aplicava à condução dos bens, que ficariam sob a "vigilância" do bispo diocesano.

No capítulo de número dois, onde há a caracterização dos cargos que formariam a mesa regedora – corpo deliberativo através do qual as decisões eram tomadas dentro da irmandade. Fica definido no artigo de número cinco que:

> Art5°: Haverá uma mêsa regedôra, eleita annualmente, pela forma estabelecida neste compromisso, composta de dous juises, duas juisas, dous escrivãos, duas escrivãs e vinte e quatro irmãos de mêsa, bem como um thesoureiro, que será o administrador da capella e dos bens da confraria, e ainda um procurador.

O terceiro capítulo trata da eleição da "mêsa", na qual os irmãos que obtivessem "maioria absoluta de votos" seriam designados para exercerem os cargos mencionados acima. Esse procedimento era feito através de uma votação onde se adotaria preferencialmente o "escrutínio secreto".

O capítulo quatro, intitulado administração, além de esclarecer as atribuições de cada um dos "funcionários", deixa claro em seu artigo de número nove que:

> Art9°: As reuniões da irmandade serão presididas pelo primeiro Juís, na sua ausência, pelo segundo, e faltando este, pelo thesoureiro, podendo o presidente, comparecendo o vigário da Freguesia, se fazer representar por este. (Grifo meu).

É importante observar como o padre da cidade vai se inserir no cotidiano da confraria, já que, a partir desse momento, o mesmo poderia inclusive presidir as reuniões da mesa regedora. Tal atitude pode ser percebida como uma tentativa da Igreja de deixar o vigário "de olho" no que acontecia nas reuniões da irmandade.

O artigo de número dezoito, que trata das obrigações dos irmãos, vem deixar claro que todos os membros da confraria tinham, a partir do momento no qual ingressavam na irmandade, o dever de:

> §1°: Se haverem na irmandade de modo que exemplifiquem e edifiquem aos outros.
> §2°: Comparecerem aos actos em que a confraria funcionar, tanto na Capella, como fóra; assistirem de opa a todos os actos religiosos que a confraria fiser em sua Capella, assim como a festa de Santo Antonio, padroeiro da freguesia, a semana santa, processões e mais actos que a juíso do vigário serão ou assistidos ou acompanhados pela confraria, para cujo fim serão convocados pelo Juís, thesoureiro ou procurador, e finalmente acompanhar os enterros dos irmãos, sob pena de pagarem dous mil réis de multa, para as despesas da confraria, salvo allegando e provando motivo justo.

Através do texto acima, fica perceptível uma necessidade de uma participação mais intensa dos membros da irmandade do Rosário nas atividades que eram realizadas nas demais igrejas de Quixeramobim, que incluem a matriz, onde se realiza a festa de Santo Antônio[3], e a Igreja do Bonfim, onde aconteciam os festejos da Semana Santa, realizados pela irmandade do Senhor do Bonfim. Quem tinha a função de convocar os irmãos para tais atividades era o vigário,

[3] A realização da festa de Santo Antônio será explicada de maneira mais aprofundada no segundo capítulo deste trabalho.

o que lhe dava mais uma oportunidade de se inserir nas atividades realizadas na igreja do Rosário e de manter essa irmandade cada vez mais sob "vigilância", já que seus membros estariam mais próximos do restante da população católica da cidade.

O capítulo de número oito trata dos "suffrágios", missas celebradas pelos irmãos que faleciam, demonstrando que não era uma boa morrer devendo a N.S do Rosário, pois o irmão que fizesse isso não teria direito às celebrações que se mandaria rezar pela sua morte. Nesse caso, o artigo de número 22 estabelece que o procurador "promoverá a cobrança para que, satisfeita a dívida seja a alma do irmão suffragada, sem mais demóra".

Na tentativa de observar como estava organizado o controle dos bens de N.S do Rosário através dos atores que compunham a irmandade que cultuava tal santa, alguns cargos merecem destaque dentro desse estatuto. O primeiro é o de tesoureiro, que tinha de ser exercido por um irmão que "inspirar confiança", já que esse membro era o responsável pelo dinheiro da Irmandade; "terá a seo cargo a guarda dos haveres da confraria e promoverá as festas da capela", e "só fará despêsas extraordinárias, como compra de ornamentos e outros, precedendo authorização da confraria". Em seguida, temos o procurador, a quem compete "arrecadar amigável ou judicialmente, a dívida contribuída dos irmãos à confraria, o rendimento das esmolas da bolsa, os foros de terrenos e as mais rendas patrimoniaes da mesma confraria e entregar ao thesoureiro". Por último, há o zelador, sobre o qual as disposições gerais do estatuto asseveram que:

> Art23°: Haverá um zelador nomeado pelo thesoureiro, que poderá accumular as funções do Sacristão, com o ordenado annual de trinta mil réis, e receberá pelos signaes e repiques, o que está fixado pelo Exm° Bispo Diocesano, e terá à sua guarda todas as alfaias e ornamentos pertencentes a capella e a confraria, dos quaes não poderá dispor, mesmo por empréstimo, sem preceder ordem do thesoureiro.
> §1°: O zelador ou sacristão, reclamará do thesoureiro qualquer objeto necessário ao avanço da Igreja, bem como a quantia precisa para pagamento de lavagem e engomado de toalhas e quaisquer outros panos precisos ao culto.

Vale a pena observar como o procurador e o zelador, que arrecadando o dinheiro e cuidando da manutenção da capela da irmandade, estavam ligados aos objetos que compunham o cotidiano da confraria. Eram eles que, por exemplo, cuidavam das toalhas e das opas que se usava durante as procissões e observavam se estava faltando vinho, velas, querosene e demais elementos importantes para as celebrações, demonstrando assim a importância desses cargos para a materialidade que compunha a devoção a virgem do Rosário.

O ultimo artigo, de número trinta e dois, salienta que "A administração de tudo que pertencer a confraria, só pode ser feito pela irmandade na forma estabelecida neste compromisso", motivo para pensarmos nas inúmeras alterações que vão aparecer no estatuto seguinte.

Após ficar pronto, o compromisso de 1896 fora enviado para a diocese, onde teve seu conteúdo analisado e sobre o qual o Promotor do Bispado, vigário João Dantas Lima, escreveu o seguinte parecer:

> Examinando o presente compromisso achei regular e conforme as disposições canônicas, acrescentando mais algumas anotações nos capítulos 1°, 2°, 5° e 7°, segundo as recomendações dos synodos do Bispado
> Fortaleza, 10 de Fevereiro de 1896.

Percebe-se então que a Igreja, a partir desse momento, já empreendia suas tentativas de controle sobre o funcionamento da Irmandade, que estava com um estatuto aprovado, porém repleto de emendas. Tais correções refletiam as transformações as quais a confraria teria de se adequar, visto que era uma exigência do Bispo, conforme vemos no termo de conclusão desse estatuto de 1896:

> Fica approvado este compromisso da confraria de Nossa Senhora do Rosário da Freguesia de Quixeramobim com suas emendas e artigos additivos.
> O Rd° escrivão da camara eclesiástica tire cópia do mesmo com as ditas emendas e additivos para ser apresentada ao Exm° Prelado Diocesano, que mandará passar a respectiva provisão de approvação, se assim entender em sua sabedoria, ficando o original archivado na camara eclesiástica.
>
> Fortaleza, 12 de Março de 1896
> Hippolyto Gomes Brasil
> Approvado em 06 de Abril de 1896.

A primeira mudança no compromisso de 1899 aparece logo no primeiro capítulo, que trata da organização da Irmandade, afirmando a continuidade da existência da confraria e ressaltando que a mesma estava "reconhecendo-se, exclusivamente sujeita a authoridade Diocesana, e só com direito de recorrer dos actos da mesma authoridade para a relação metropolitana, ou para a Santa Sé". Logo, todas as decisões tomadas pela mesa regedora da confraria passariam pela aprovação do Bispo diocesano.

O segundo capítulo discorre sobre a entrada dos irmãos na confraria, que deveria ser requerida à mesa regedora e votada em "escrutínio secreto". Ainda nesse capítulo, são especificadas as categorias nas quais os irmãos se dividiam, sendo elas os ativos, aqueles que possuíam "todos os direitos" e tinham de cumprir com "todos os deveres" de irmãos para com a Irmandade, e os remidos, que também tinham todos os direitos, mas não estavam obrigados a exercer cargo algum. Aqueles que exerciam algum cargo eram chamados de empregados e os que não o faziam, de não empregados.

O capítulo de número três, denominado dos deveres dos irmãos em geral, traz uma nova obrigação para os membros da confraria, que deveriam "ter uma cópia do presente compromisso,

impresso ou manuscripto, como for determinado pela mêsa" e ainda "observar fielmente os mesmos artigos deste compromisso, que sob qualquer título, lhe diga respeito". Tais obrigações estão ligadas a uma necessidade de que os membros das irmandades conhecessem todas as suas atribuições dentro do grupo, até para não se envolverem em questões que não lhes dissessem respeito, e para conhecerem assim, de forma mais aprofundada, as mudanças que a aprovação do "novo compromisso", como foi denominado, representavam.

O capítulo de número cinco trata das obrigações da mesa regedora e, mais uma vez, torna-se perceptível o controle empreendido pela Igreja no funcionamento da confraria, que tinha o padre e o bispo inseridos de "garganta abaixo" tanto em seu cotidiano quanto nas decisões tomadas. Esta mesa deveria, conforme o artigo de número vinte e oito, "faser com o esplendor compatível as forças da confraria e quando o estado de sua receita permittir, as festas de Nossa Senhora do Rosário, com procissão, isto de acordo com o parocho", ou ainda "requerer licença à authoridade Eclesiástica superior, para alienar, por meio de venda, qualquer bem pertencente a confraria".

Durante o contexto da aprovação desse estatuto, era interessante para a Igreja que as pessoas designadas para desempenhar as funções acima elencadas, principalmente o tesoureiro e o procurador, responsáveis pela parte "material" da confraria, fossem "observadas" mais de perto pelo pároco da cidade. A qualquer sinal de desobediência ao que estava estabelecido nesse documento, o bispo deveria ser comunicado para tomar as devidas providências.

Já o capítulo dezesseis trata de algo importante para o funcionamento da irmandade: com as contribuições pagas pelos irmãos, as chamadas "jóias de entrada" e as anuidades, compravam-se os "objetos" necessários ao culto – velas, castiçais, alfaias e ornamentos para a confraria – e ainda se mantinha a capela sempre bem cuidada, trocando-se telhas, madeira, pintando-se a paredes, etc. É importante lembrar que as referidas quantias são coisas diferentes e que, de acordo com o estatuto, "o pagamento de joias não prejudica o das annuidades". O irmão ou irmã que não pagasse as anuidades em dias incorreria em multa pelo atraso e, se mesmo assim não efetuasse o pagamento, seria eliminado da confraria.

A irmandade de N.S do Rosário de Quixeramobim contava ainda com uma mesa "honorária", que tem suas funções estabelecidas no capítulo dezessete. Essa mesa seria eleita logo após a mesa regedôra e seus componentes, conforme assevera o artigo de número sessenta e sete, "se distinguirão pela expressão qualificativa – por devoção". Portanto, infere-se que participar da mesa honorária dava aquele(a) irmão(ã) um status e um certo "poder" em relação aos demais membros do grupo.

As devoções são outro elemento interessante, que tem muito a ver com as esmolas arrecadadas pelos irmãos. Muitas vezes, a pessoa nem participava da confraria, mas sua devoção a N.S do Rosário a levava a fazer doações em dinheiro para a santa, como nesse registro de receita de agosto de 1913: "Recebido de esmola para o cofre, por uma devota de Nossa Senhora do Rosário, dois mil réis". Quando se tratava de uma pessoa importante da cidade, como eram os casos do capitão José da Silva Nogueira e do coronel Rafael Pordeus Costa Lima, era ressaltado no registro que, sempre que os mesmos pagavam as suas anuidades, era "por devoção". Isso reforça, no nosso entendimento, uma prática da Irmandade para realçar seu caráter religioso e mostrar que aquelas pessoas importantes da cidade não participavam da confraria apenas para se promoverem perante a população da cidade ou também como forma de assegurar aquela vantajosa amizade.

Mais à frente, serão apresentados objetos que compõe a materialidade[4] da confraria. São eles: as "opas de flanella branca", usadas durante as atividades dentro e fora da capela de N.S do Rosário; e a "bolsa de casimira branca, com o emblema de Nossa Senhora do Rosário, em lâmina de prata", na qual se recebiam as esmolas para a Santa. Deve-se lembrar de que os rendimentos da confraria, a partir desse momento, estavam acompanhados bem mais de perto pelo pároco local.

O ordinário nesse caso tratava-se do Bispo Diocesano, que ganhava cada vez mais poder dentro da irmandade, especialmente em relação aos bens, conforme fica estabelecido no artigo de número noventa e sete: "Se esta irmandade for dissolvida por qualquer motivo, os seos bens que então existirem, ficarão pertencendo à esta diocese, sob a administração do respectivo ordinário". O bispo garantia assim o direito de gerenciar os bens de N.S do Rosário da maneira que bem quisesse caso a irmandade fosse desfeita. Os membros da confraria já estavam avisados disso através desse estatuto.

Vejamos agora o termo de conclusão do compromisso da irmandade de N.S do Rosário de Quixeramobim do ano de 1899, que possui o conteúdo seguinte:

> Fica approvado este compromisso com a alteração seguinte no artigo 31 declarando-se depois da palavra -outubro-, procurando como for possível sollenisar o mês do Rosário na forma prescripta pó .S. Santidade o Pontífice Leão 13 – Supprima-se o resto do mesmo artigo. Ficam assim approvados os noventa e oito artigos deste compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário,, a qual funciona na Capella de Nossa Senhora do Rosário da cidade de Quixeramobim.
> Dê-se cópia para os referidos fins, [...] ou alteração, e seja [...] à approvação final para se mandar passar a respectiva provisão, ficando archivado o original.
> Custos pagos pelas rendas da confraria
> Fortaleza, 10 de Outubro de 1899.

[4] A importância dessa materialidade, bem como os bens dos quais N.S do Rosário dispunha em Quixeramobim, serão melhores explicitados no terceiro capítulo deste trabalho.

Conhecer o funcionamento da Irmandade do Rosário de Quixeramobim através de seus Compromissos é pertinente tanto para se analisar as mudanças que estavam acontecendo na Igreja Católica como um todo, mas também como essas se refletiam na vivência do catolicismo no sertão central cearense. Dessa maneira, em se tratando dos compromissos:

> Com eles foi possível observar não somente a ação da irmandade, mas como ela se acomodava as circunstâncias históricas globais em que se operavam mudanças tanto no catolicismo como na sociedade brasileira. Nesse sentido, ela não estava isolada ou perdida nos rincões do sertão cearense, mas integrada a um contexto de amplas transformações no âmbito da fé católica (BEZERRA, 2009.p.136).

Pensando nas mudanças observadas ao longo dos três estatutos já analisados até aqui, é importante salientar que:

> Se o catolicismo tradicional se assentava sobre organizações e lideranças leigas, o catolicismo romanizado apresenta uma outra base: a autoridade do papa e, por extensão, dos bispos e padres. Para a sua implantação fazia-se necessário transferir o poder religioso dos leigos para os clérigos (QUINTÃO, 2002.p.58).

O último compromisso da irmandade de N.S do Rosário de Quixeramobim foi aprovado em Setembro de 1923 e, logo no primeiro capítulo, salienta que a irmandade estava "reorganisando-se segundo as prescripções do novo código canônico, reger-se-à pelo presente compromisso, sob a autoridade suprema do ordinário archidiocesano", o que é uma demonstração clara do poder que o bispo teria sobre o funcionamento e os bens dos quais a confraria dispunha.

O objetivo principal de existência da irmandade fica estabelecido no capítulo número dois e está diretamente ligado ao momento que a igreja vivia. De acordo com o artigo quinto, a confraria tinha por fim "a santificação dos irmãos e o aperfeiçoamento de sua vida de christãos, por meio de exercícios de piedade e da recepção dos sacramentos".

O terceiro capítulo desse estatuto apresenta os meios para se atingir os objetivos esperados com a existência da irmandade e a questão da obediência que os irmãos deveriam ter para com os membros da Igreja, ou seja, o principal dentro de uma irmandade religiosa não era mais a sociabilidade e os laços que os Irmãos criavam entre eles, e sim a prática da religião. Por isso, nesse momento, dedicar uma atenção toda especial às mesmas era fundamental, pois estava-se diante de uma agremiação que havia nascido num período pré-romanização, com um propósito que envolvia uma relação para além do religioso entre os Irmãos. Logo, empreender uma mudança que os direcionava para a prática rigorosa dos sacramentos era um exercício difícil. No artigo de número seis, fica estabelecido que:

> Art 6°: Para atingir o fim collimado a Irmandade tem o compromisso:
> I: De obedecer, com espírito christão, não somente às leis geraes da Santa Egreja Catholica, mas ao Exmo Sr Arcebispo metropolitano e ao Rvmo Vigário da freguesia.
> II: De promover de acordo sempre com o Rvmo Vigário da freguesia, o culto a Nossa Senhora do Rosário, procurando animar este culto com o verdadeiro espírito de fé que anima as festividades da Egreja.
> III: De praticar a devoção do Rosário como se faz nas associações deste nome.

O quarto capítulo estabelece os órgãos da irmandade. Seriam eles, primeiramente a autoridade arquidiocesana, na pessoa do bispo, que, além das atribuições que aparecem no compromisso, "tem mais todas as que se tornarem necessárias ao fim da confraria e da religião". Logo em seguida estaria o assistente eclesiástico, na pessoa do pároco, e por último a mesa regedora, que já deixara de ser o centro das decisões tomadas durante as reuniões da confraria, demonstrando que, nesse contexto, as irmandades que ainda sobreviveram:

> Deviam recolher-se ao âmbito interno da Igreja, com estatuto apenas eclesiástico e sem personalidade civil, consagrar-se ao culto e a santificação dos seus membros, dedicar-se mais à oração do que à ação social, não possuir bens que não fossem estritamente eclesiásticos e, em tudo, subordinar-se ao bispo (BEOZZO, 1992.p.212).

O sexto capítulo discorre acerca da mesa regedora, que seria composta pelo Juiz, por um Procurador, um Escrivão e doze Mesários. O artigo de número dezesseis salienta que:

> Os cargos de Juís e Mesários, que serão privativos dos irmãos pretos e pardos, serão prehenchidos por eleição, em quanto os de Procurador e Escrivão de nomeação do assistente eclesiástico dentre os irmãos de sua immediata confiança.

A eleição da mesa regedora "ou de qualquer um dos seus membros só será válida com a presença do assistente", e aconteceria uma vez por ano. Até o início do projeto romanizador, tal acontecimento era independente da presença do padre, porém, com a nova postura da Igreja, a presença dos mesmos indicando os membros que cuidariam das finanças da irmandade "representava o interesse da Igreja em ter os padres à frente das irmandades, seja para manter a ordem e o controle dos irmãos, seja para evitar práticas de transgressão religiosa" (SOUZA, 2006.p.82).

O Procurador continuava sendo responsável por receber as quantias pagas pelos irmãos "até a prestação de contas", "usando para isto, os talões que lhe forem fornecidos pelo assistente". A prestação de contas do dinheiro arrecadado pela irmandade deveria ser feita anualmente, ao pároco, concluindo-se assim que o mesmo assumira a função de tesoureiro, estando com todas as rendas da confraria ao seu alcance.

As competências do Escrivão são definidas no capítulo de número nove, deixando clara a sua obrigação de escrever as atas das reuniões, fazer registros e "ter sob sua guarda" todos os livros da irmandade, exceto o de receitas e despesas, que ficariam a cargo do Procurador, além de preparar as certidões que lhes fossem solicitadas. A última função do Escrivão da irmandade de N.S do Rosário deixa clara a preocupação da Igreja em estar atualizada no que dizia respeito aos bens das confrarias, já que, conforme o estatuto, o irmão que fosse nomeado Escrivão pelo pároco deveria "preparar balancetes ordenados pelo Assistente para remessa à Procuradoria Geral dos Patrimônios".

Esse estatuto apresenta, portanto, uma característica própria do catolicismo romanizado, onde as Irmandades Religiosas não tinham mais total autonomia sobre suas propriedades e práticas religiosas e qualquer decisão a ser tomada deveria passar primeiramente pela aprovação do Bispo, autoridade que tinha o poder de até dissolver a Irmandade caso achasse necessário, como consta no capítulo de número dez, denominado "Da autoridade archidiocesana":

> artº 28: A autoridade archidiocesana, como suprema directoria das confrarias, compete:
> I- Dar definitiva solução aos casos que forem affectos ao seu conhecimento.
> II- Nomear o Assistente Eclesiástico perante a Irmandade.
> III- Autorisar a venda, arrendamento ou aforamento, dos bens da confraria.
> IV- Autorizar a acquisição de bens immoveis para a mesma.
> V- Administrar, por intermédio do Assistente, todos os bens patrimoniaes de N.S do Rosário.
> VI- Dissolver a mesa da irmandade, quando se afaste ella do cumprimento de seus deveres, mandando proceder a eleição de outra.
> VII- Dissolver a Irmandade, quando se estabelecer litígios dos membros dela com a mesa, ou litígio entre os membros desta com o Assistente.
> VIII- Dissolver também a irmandade, quando se afaste ella de seu fim ou quando por negligência de seus membros não preste ella os serviços inherentes ao fim para que foi creada.
> IX- Nomear commissões de syndicancia de pessoas de sua livre escolha para inquirir de irregularidade da mesa, dos membros da irmandade, dos seus empregados e do Assistente Eclesiástico.
> X- Finalmente exercer todos os actos que se tornarem precisos, a seu critério, para a consecução do fim da irmandade e em bem dos interesses da religião.

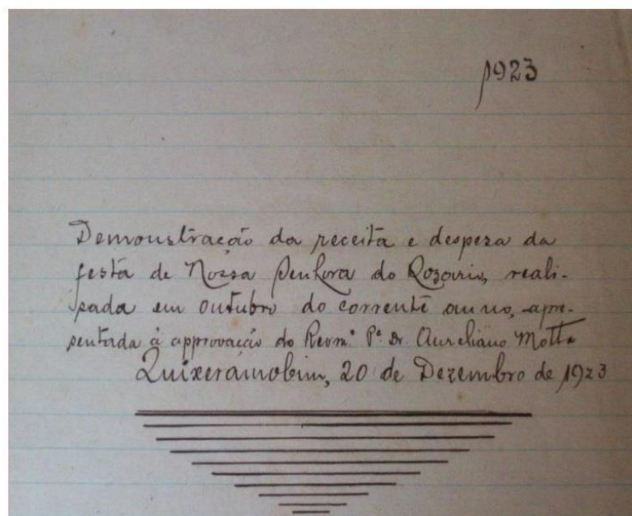
O bispo sozinho não teria condições suficientes de fiscalizar todas as irmandades religiosas que ainda existiam no Ceará no início do século XX, por isso precisava contar com a presença do pároco ou assistente eclesiástico em todas as atividades das confrarias. O capítulo número onze do estatuto, denominado "do assistente eclesiástico", assevera todas as funções que o mesmo assumiria como "delegado do ordinário da archidiocese perante a irmandade". Para que se compreenda melhor o papel desse sujeito dentro do grupo, as competências do assistente eclesiástico, de acordo com o artigo número vinte e nove, eram as seguintes:

I: Administrar os bens patrimoniais da confraria e os do patrimônio de N.S do Rosário
II: Nomear quem exerça o cargo de procurador e escrivão da irmandade e do referido patrimônio
III: Demitil-os, quando entenda conveniente
IV: Tomar annualmente as contas do procurador, delle recebendo saldos e objectos
V: Ordenar todas as despesas da irmandade
VI: Assistir todas as eleições desta, e impugnar qualquer eleito, mandando proceder nova eleição
VII: Suspender qualquer resolução da mesa
VIII: Assistir às festas desta, tomando assento a direita do juiz.
IX: Cessar os direitos de qualquer irmão que incorra em falta grave infrigindo este compromisso, ou negando obediência as determinações do archidiocesano ou do assistente
X: Remeter annualmente, até o dia 10 de Janeiro à procuradoria geral dos patrimônios em Fortaleza, um balancete demonstrativo do movimento financeiro da irmandade e do patrimônio, fazendo-os acompanhar do saldo existente
XI: Comunicar, devidamente informada, qualquer ocorrência de caráter grave da irmandade ou de sua mesa, ao archidiocesano
XII: Designar qualquer irmão para proceder syndicâncias
XIII: Conceder a eliminação aos irmãos, ou negal-a, motivando neste caso a denegação
XIV: Representar a autoridade sobre medidas necessárias ao bem da irmandade, dando plenas informações acerca destas medidas
XV: Dar cumprimento aos actos que lhe forem commetidos pelo archidiocesano
XVI: Aplicar as penas a que se referem os art°s 31° e 32°, menos o de dissolução da irmandade.

Observa-se, a partir do trecho supracitado, que os bens pertencentes à Nossa Senhora do Rosário em Quixeramobim já não eram mais administrados pelos membros da irmandade que cultuava a dita santa, e sim pelo bispo, através do pároco local, que deveria manter-se sempre "vigilante", conforme fica perceptível ao longo do texto.

Em se tratando da situação dos bens da irmandade, o compromisso analisado acentua mais uma vez o poder que o bispo detinha dentro da confraria, asseverando que "o assistente, como delegado do archidiocesano, será o administrador dos bens sociaes e responsável por eles", e dispõe ainda que, no caso de a irmandade ser dissolvida, "seus bens serão incorporados ao patrimônio de N.S do Rosário da freguesia", ou seja, passariam a pertencer ao patrimônio de Santo Antônio, padroeiro de Quixeramobim.

Para uma análise mais apurada sobre como se dava a relação entre a Igreja e a irmandade no início do século XX, vejamos, nas imagens abaixo, a prestação de contas das receitas e despesas referentes a festa do ano de 1923 que a irmandade de Nossa Senhora do Rosário entregou ao pároco Aureliano Mota:



1923

Demonstração da receita e despeza da festa de Nossa Senhora do Rozario, realizada em outubro do corrente anno, apresentada á approvação do Revm.º P.e Dr. Aureliano Motta

Quixeramobim, 20 de Dezembro de 1923

Demonstração do movimento da festa de N. Senhora do Rozario realisada em 1923

	Receita	Import.
Out.º 30	Lista de donativos, doc n.º 1	[illegible]
	" " " " 2	[illegible]
	" " " " 3	[illegible]
	" " " " 4	10$100
	" " " " 5	[illegible]
	" " " " 6	60$000
	" " " " 7	4$500
	" " " " 8	5$000
	" " " " 9	7$900
	" " " " 10	39$000
	" " " " 11	30$300
	" " " " 12	21$400
	" " " " 13	24$900
	" " " " 14	24$800
	" " " " 15	18$800
	" " " " 16	32$200
	Leilão " " 17	1:242$200
	Barraca	1:400$000
	Cofre e salva etc.	650$000
	Donativos diversos	440$750
	Total Rs.	4:105$850

Quixeramobim, 20 de Dezembro de 1923

	Despeza	Import.
Out. 30	Pagamento effectuado doc n.º 1	[illegible]
	" " " " 2	[illegible]
	" " " " 3	[illegible]
	" " " " 4	[illegible]
	" " " " 5	[illegible]
	" " " " 6	30$000
	" " " " 7	5$400
	" " " " 8	1$500
	" " " " 9	52$000
	" " " " 10	3$000
	" " " " 11	20$000
	" " " " 12	76$700
	" " " " 13	1:648$000
	" " " " 14	210$000
	" " " " 15	56$000
	" " " " 16	171$800
	" " " " 17	123$600
	" " " " 18	500$000
	" " " " 19	100$000
	" " " " 20	26$000
	" " " " 21	15$000
	" " " " 22	95$000
	" " " " 23	305$350
	" " " " 24	20$000
	" " " " 25	57$000
	" " " " 26	74$000
	Saldo existente	341$400
	Total Rs.	4:105$850

Luiz Gomes Coutinho

Juiz da Irmandade

As quantias são colocadas ao lado da sigla "doc", que provavelmente representa os recibos que o procurador da irmandade deveria entregar ao pároco, especificando de quem tinham sido recebidas as doações, bem como os pagamentos efetuados durante a realização da referida festa. Vale salientar que a irmandade entregou as contas da festa provavelmente como forma de cumprir o estatuto que havia sido aprovado dois meses antes.

Já na parte final desse estatuto, através do capítulo dezoito, pode-se observar novamente a preocupação com a presença do pároco da cidade nas atividades da irmandade, quando se assevera que "o cargo de assistente será exercido pelo parocho ou encarregado da freguesia, independente de outro titulo que o para reger a parochia". Para garantir que os irmãos não se envolveriam em questões que não lhes diziam mais respeito e para reafirmar o poder do bispo, o artigo de número quarenta deixa claro que "em todos os casos omissos decidirá o archidiocesano".

Ao longo de todo esse documento, tornou-se perceptível as inúmeras tentativas de controle que a Igreja empreendia diante do funcionamento e dos bens da irmandade de N.S do Rosário de Quixeramobim. Observa-se o artigo de número quarenta e três, pois o mesmo é o que deixa mais claro, em nossa opinião, que os irmãos que cultuavam Nossa Senhora do Rosário não detinham mais o controle sobre os seus bens. Segundo ele:

> A irmandade não poderá se constituir pessoa jurídica de direito privado, visto ser sua organisação dentro dos preceitos do direito canônico, salvo autorização especial do ordinário archidiocesano (GRIFO MEU).

A grosso modo, quem ditaria as "regras" da irmandade a partir desse momento seria o código canônico, aprovado em 1917, e o gerenciamento dos bens de N.S do Rosário estaria totalmente a cargo do bispo e do pároco, a quem os irmãos precisariam recorrer sobre qualquer decisão a ser tomada dentro da confraria. Esse compromisso pode ser visto como um dos responsáveis pelos momentos finais da confraria que, em 1922, apresentava uma quantidade considerável de irmãos devedores que já não detinham a mesma "liberdade de associação" (SIMMEL, 2006. p.78) para se reunirem sem a presença do padre e realizarem as festas para sua santa de devoção, acrescentando elementos que a Igreja considerava desnecessários nesse momento. Em poucas palavras, a irmandade foi tão "sufocada" pelo controle que a Igreja empreendia que acabou perdendo o "sentido" de sua existência, que eram a sociabilidade (IDEM. p.67) e a criação de solidariedades entre os irmãos. Tornou-se, portanto, algo "chato" do qual não valia a pena participar.

,

REFERÊNCIAS

ARNS, Paulo Evaristo. **O que é Igreja?** (Col. Primeiros Passos). São Paulo: Ed. Brasiliense, 1981.

BEOZZO, José Oscar (org). História da Igreja no Brasil- Segunda Época- Século XIX. Petrópolis: Vozes, 2008.

__________________________A Igreja frente aos Estados Liberais (1880-1930). In: DUSSEL, Enrique (org). **História liberationes:** 500 anos de história na América Latina. São Paulo; Edições Paulinas, 1992.

BEZERRA, Analucia Sulina. **A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Negros de Quixeramobim:** (Ceará-Brasil) Identidade e Sociabilidade. Universidade Lion2. França, 2009.

BORGES, Célia Maria. **Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário:** Devoção e Solidariedade em Minas Gerais – Séculos XVIII e XIX. Minas Gerais: Editora UFJF, 2005.

HOONAERT, Eduardo. (org). **História da Igreja no Brasil** – Primeira Época – Colônia. Petrópolis: Vozes, 1977.

QUINTÃO, Antonia Aparecida. **Irmandades negras, outro espaço de luta e resistência**. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2002.

REIS, João José. **A morte é uma festa.** Ritos fúnebres e revolta popular no Brasildo século XIX. São Paulo: Cia das Letras, 1991.

______________ "Identidade e diversidade étnicas nas irmandades negras no tempo da escravidão" In: Revista Tempo, Rio de Janeiro, v.2, n.3, jun 1997.

SCARANO, Julita. **Devoção e Escravidão** - A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1975.

SIMMEL, Georg. **Questões fundamentais da sociologia:** indivíduo e sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2006.

SOUZA, Raimundo Nonato Rodrigues de. **Irmandade e festa:** Rosário dos pretos de

Sobral-CE 1854-1884. Fortaleza: Edições NUDOC, 2006. Coleção Mundos do Trabalho.

TAVARES, Mauro Dillmann. **Irmandades, Igreja e Devoção no Sul do Brasil.** São Leopoldo: Editora Oikos, 2008.

VILLAÇA, Antonio Carlos. **O Pensamento Católico no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.